



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 124, DE 27 DE JUNHO DE 2025.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Com atenciosos cumprimentos, solicito os bons préstimos de Vossas Excelências no sentido de que seja substituída a Mensagem nº 91, de 21 de maio de 2025, enviada a essa ínclita Casa de Leis, a qual encaminha o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, até o valor de R\$ 865.000,00.” pela presente Mensagem.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta tem como finalidade a realocação de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), provenientes de superávit financeiro da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin para a Superintendência Estadual do Indígena - SI, com o objetivo de atender a Aplicação do Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental para Populações Indígenas no Estado de Rondônia, voltado à aplicação de questionários socioambientais e econômicos em comunidades indígenas, tanto em seus territórios tradicionais quanto em contextos urbanos, que permitem identificar demandas específicas, mapear desigualdades, fortalecer redes de apoio e ampliar o acesso a políticas nas áreas de educação, saúde, habitação, equidade de gênero e inclusão produtiva, conforme exposto na Informação nº 4/2025/SI-GDP, Justificativa e Adendo, todos de 25 de junho de 2025.

O projeto, ao valorizar a escuta direta das famílias indígenas, contribui para a formulação de políticas públicas mais justas, eficientes e alinhadas à realidade dos povos originários. Dessa forma, os recursos serão executados da seguinte forma:

- R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) serão destinados para custear diárias dos servidores que atuam na aplicação dos formulários nas comunidades indígenas;

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão destinados para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs;

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) serão destinados à capacitação de servidores;

- R\$ 215.000,00 (duzentos e quinze mil reais) serão destinados para custear combustível e para manutenção de veículos; e

- R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) serão destinados para aquisição de equipamentos e material permanente, como drones, computadores, impressoras, *notebook*, GPS e criação de *software*.

Iniciado em novembro de 2024, o trabalho de campo já resultou na escuta de 500 (quinhentas) famílias, com a aplicação de um questionário composto por 120 (cento e vinte) perguntas. Esse esforço gerou 60 (sessenta) mapas e mais de 8.000 (oito mil) gráficos, revelando dados preciosos sobre as condições de vida, os desafios enfrentados e as potencialidades presentes nas comunidades. Esses

resultados parciais já demonstram a relevância do projeto como instrumento de diagnóstico e planejamento.

Segundo o Instituto Socioambiental - ISA, o estado de Rondônia abriga cerca de 44 (quarenta e quatro) povos indígenas distribuídos entre diversos municípios e distritos, com contextos e necessidades distintas. Por isso, a continuidade da ação é imprescindível, além disso, a retomada das atividades de campo nos três territórios representa a etapa final para a consolidação de um banco de dados robusto e inédito no contexto nacional, que será sistematizado em um relatório técnico com análises profundas e recomendações práticas voltadas ao fortalecimento da cidadania indígena e ao desenvolvimento sustentável.

Entre os principais produtos esperados destacam-se: a aplicação de formulários socioeconômicos e ambientais por meio digital; sistematização dos dados coletados em relatórios e painéis estatísticos; e levantamento de informações socioambientais e econômicas dos territórios indígenas.

Destacamos que a aplicação dos questionários socioambientais e econômicos é essencial para identificar os impactos decorrentes da ausência, até então, de políticas públicas adequadas nas terras indígenas, lacuna que deverá ser gradualmente suprida pela SI por meio de políticas públicas eficazes.

Diante do exposto, ressalta-se a relevância da disponibilização de crédito orçamentário à unidade gestora, com vistas a assegurar a consolidação e continuidade do projeto Aplicação do Diagnóstico Socioeconômico e Ambiental para Populações Indígenas no Estado de Rondônia. A medida é fundamental para garantir a execução plena e tempestiva da ação em andamento, viabilizando a produção de dados consolidados que subsidiarão políticas públicas mais eficazes e sensíveis às realidades dos povos originários, promovendo, assim, a inclusão social, a valorização cultural e o desenvolvimento sustentável dessas populações no estado, com o objetivo de coleta de informações para elaboração de políticas públicas.

Assim sendo, busco o apoio dessa respeitável Casa de Leis, consoante ao mandamento legal disposto no art. 43, *caput*, § 1º, incisos I e III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 *caput* e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061566909** e o código CRC **CC9BBF12**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA - CASA CIVIL
PROJETO DE LEI DE 27 DE JUNHO DE 2025.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, e abrir crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, até o valor de R\$ 865.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro, até o valor de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, a ser alocada conforme Anexo I.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2024, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais), em favor da unidade orçamentária Superintendência Estadual do Indígena - SI, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no exercício, a serem alocadas conforme Anexo III.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no *caput* decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo II e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			865.000,00

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	865.000,00
TOTAL				R\$ 865.000,00

ANEXO II

CRÉDITO POR ANULAÇÃO

REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			865.000,00
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	2.501.0	865.000,00
TOTAL				R\$ 865.000,00

ANEXO III

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO INDÍGENA - SI			865.000,00
23.002.08.423.2188.4152	FORTALECER E DESENVOLVER A POLÍTICA ESTADUAL PARA OS POVOS INDÍGENAS	339039	2.501.0	215.000,00
		339014	2.501.0	350.000,00
		449052	2.501.0	200.000,00
		339030	2.501.0	50.000,00
		339036	2.501.0	50.000,00
TOTAL				R\$ 865.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 27/06/2025, às 20:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0061566935** e o código CRC **EF502B35**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.002531/2025-04

SEI nº 0061566935